

Centro de Investigação e Intervenção Educativas

Estatutos

Preâmbulo

Estes Estatutos fundamentam-se na valorização da investigação científica e da sua relevância social, do trabalho em equipa e em rede e da gestão democrática, para reforço da visibilidade e reconhecimento nacional e internacional do Centro de Investigação e Intervenção Educativas.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza e instituição de acolhimento)

1. O Centro de Investigação e Intervenção Educativas (doravante designado por CIIE ou Centro, sendo a sua designação em inglês “Centre for Research and Intervention in Education”), criado em 1988, é uma unidade de investigação & desenvolvimento.
2. O CIIE tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (doravante designada por FPCEUP), localizada na Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto – Portugal.
 - a) O CIIE poderá criar polos vinculados a outras instituições de ensino superior nas condições previstas na lei e a ser aprovados pelo seu Conselho Científico.

Artigo 2º

(Objeto e campo de ação)

1. O CIIE tem por objeto a investigação científica, a intervenção e a divulgação em educação.
2. Para a realização do seu objeto, o CIIE tem em conta:
 - a) a pluralidade dos contributos das ciências da educação e das diferentes ciências sociais e humanas na construção da cientificidade educativa;
 - b) a inserção nos espaços nacional e internacional de produção científica;
 - c) a multiplicidade e a complexidade dos processos educacionais;
 - d) a especificidade da realidade educativa portuguesa.

Artigo 3º

(Missão, finalidades e objetivos)

1. O CIIE tem por missão a produção, difusão e transmissão de conhecimento em educação e o desenvolvimento de dispositivos de intervenção educacional orientados para a justiça social, equidade e inclusão.
2. Através da investigação e intervenção, o CIIE visa:

- a) o reforço do espaço público da educação;
- b) o combate às desigualdades educativas e sociais, tendo em conta a ligação entre os processos educacionais e os mecanismos de estratificação social;
- c) o aumento das qualificações científicas e profissionais;
- d) o compromisso com os princípios da liberdade de investigação, da integridade científica, da ciência aberta e da responsabilidade ética, social e cívica;
- e) a capacitação científica e a defesa do emprego científico digno;
- f) a promoção da cultura científica e tecnológica, numa lógica de interação entre conhecimento e inovação;
- g) a promoção da língua portuguesa como língua da ciência, da cooperação e da internacionalização.

3. Os objetivos gerais são:

- a) promover investigação que contribua para o avanço do conhecimento em educação;
- b) trabalhar com o Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP e outros programas de pós-graduação nacionais e internacionais, contribuindo para assegurar os mais elevados padrões na formação avançada de profissionais e investigadores/as;
- c) fortalecer a permuta e construção internacional de conhecimento, aprofundando, ampliando e diversificando a participação internacional em redes e consórcios transnacionais;
- d) aprofundar a cooperação em educação com parceiros de países lusófonos e iberoamericanos;
- e) contribuir para o debate e para a definição das políticas públicas em educação;
- f) promover a transferência de conhecimentos, reforçando a partilha de resultados e produtos da investigação, numa dinâmica de participação, nomeadamente com grupos em situação de vulnerabilidade.

Capítulo II

Organização interna do CIIE

Artigo 4º (Estrutura orgânica)

1. A estrutura orgânica do CIIE inclui os seguintes órgãos diretivos: o Conselho Científico, a Direção, a Comissão Internacional de Acompanhamento e a Comissão de Parcerias Comunitárias.
2. Integram os órgãos diretivos os membros integrados do CIIE, com exceção dos casos abaixo definidos para a/os estudantes de doutoramento.

Artigo 5º (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados/as do CIIE.
2. Do Conselho Científico fazem ainda parte quatro representantes dos estudantes de doutoramento, com direito de intervenção, mas sem direito a voto, eleitos/as anualmente pelos seus pares.

3. Compete ao Conselho Científico a aprovação da política geral de investigação do CIIE, devendo:

- a) eleger o/a seu/sua Presidente e Vice-presidente;
- b) pronunciar-se sobre o plano estratégico;
- c) aprovar o plano e o relatório anuais de atividades e o orçamento;
- d) apreciar as atividades dos órgãos do CIIE;
- e) aprovar e rever os Estatutos;
- f) eleger a comissão executiva da Direção;
- g) decidir sobre a criação, alteração e extinção de grupos de investigação;
- h) aprovar a constituição da Comissão Internacional de Acompanhamento, sob proposta da Comissão Executiva;
- i) aprovar a constituição da Comissão de Parcerias Comunitárias, sob proposta do conselho diretivo.

4. Compete ainda ao Conselho Científico, em situação grave excecional na vida do Centro, deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão e/ou destituição da pessoa diretora e/ou da restante Direção.

Artigo 6º (Direção)

1. À Direção do CIIE compete a direção, gestão e administração do CIIE.
2. A Direção é constituída por comissão executiva e conselho diretivo.
3. A comissão executiva é constituída por Diretor/a, Vice-Diretor/a e dois vogais, eleitos em lista pelo Conselho Científico, com proposta de programa, e o/a Diretor/a do Programa Doutoral.
4. O conselho diretivo é constituído pelos membros da comissão executiva, pelo/a Diretor/a da Revista ESC, por representante designado pela Comissão de Ética da FPCEUP, por representantes dos grupos de investigação (3) e dos observatórios e laboratórios (1), de investigadores/as não docentes (1) e de estudantes de doutoramento (1).
5. Os/as representantes de membros do CIIE externos à U.Porto, de investigadores/as não docentes e de estudantes de doutoramento são eleitos/as nominalmente pelo/as pares.
6. A Direção reúne ordinariamente em comissão executiva pelo menos de dois em dois meses e em conselho diretivo pelo menos uma vez por ano.

Artigo 7º (Comissão executiva)

1. A comissão executiva é eleita em lista, pelo Conselho Científico, com proposta de programa, por um período de quatro anos, renovável por um mandato.
2. À comissão executiva compete assegurar o funcionamento regular do Centro, devendo:
 - a) garantir a gestão administrativa e financeira;
 - b) elaborar propostas de plano de atividades e de orçamento;
 - c) elaborar o relatório científico do Centro;
 - d) elaborar, em conjunto com o conselho diretivo, as linhas de orientação e a proposta de plano estratégico do CIIE;
 - e) propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão Internacional de Acompanhamento;
 - f) aprovar as propostas de inscrição de novos membros;

- g) apoiar a difusão e a valorização de resultados de investigação, nomeadamente através do apoio à publicação internacional;
- h) assegurar o desenvolvimento de dispositivos internos de monitorização e avaliação das atividades e produtos de pesquisa;
- i) designar o/a diretor/a da revista ESC, de entre os membros integrados do CIIE, e restantes membros do corpo editorial.

Artigo 8º
(Diretor/a e Vice-Diretor/a)

1. O/a cargo de Diretor/a é exercido por um mandato de quatro anos, renovável uma vez.
2. São elegíveis professores/as catedráticos/as ou professores/as associados/as com currículo científico de relevo e experiência de coordenação.
3. O/a Diretor/a dirige e representa o CIIE, competindo-lhe:
 - a) coordenar as atividades do CIIE;
 - b) representar externamente o CIIE;
 - c) assegurar a gestão do CIIE;
 - d) assegurar a ligação com os órgãos de coordenação da instituição de acolhimento;
 - e) gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
 - f) presidir à Direção;
 - g) convocar as reuniões da Direção e da Comissão Internacional de Acompanhamento.
4. O/a Vice-Diretor/tem como funções específicas coadjuvar o/a Diretor/a, substituí-lo/a nas suas ausências temporárias e participar na Direção e no Conselho Científico.

Artigo 9º
(Conselho diretivo)

1. A duração do mandato do conselho diretivo é de quatro anos, renovável por um mandato.
2. O conselho diretivo promove a dinamização e a internacionalização do CIIE, debate questões decorrentes da atividade do Centro e propõe novas orientações estratégicas, competindo-lhe:
 - a) estimular a atividade interna e a articulação entre grupos de investigação, comunidades de práticas de investigação e observatórios;
 - b) colaborar com a comissão executiva na definição das linhas de orientação e da proposta de plano estratégico do CIIE;
 - c) acompanhar a execução do plano estratégico do CIIE;
 - d) propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais e desenvolver contactos internacionais;
 - e) propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão de Parcerias Comunitárias e designar o/a seu coordenador/a;
 - f) monitorizar e acompanhar as atividades e produtos de pesquisa, incluindo a atividade editorial, a organização de eventos e a prestação de serviços;
 - g) exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela comissão executiva ou atribuídas por regulamento.

Artigo 10º
(Comissão Internacional de Acompanhamento)

1. A Comissão Internacional de Acompanhamento é constituída por três a cinco especialistas de reconhecido mérito científico, exteriores ao Centro, de instituições estrangeiras, propostos/as pela comissão executiva e aprovados/as pelo Conselho Científico.
4. O mandato tem a duração de quatro anos, coincidindo com o da comissão executiva, podendo ser renovável por um mandato.
5. São competências da Comissão Internacional de Acompanhamento a avaliação e o aconselhamento científicos do CIIE, devendo analisar regularmente o funcionamento do Centro, emitir os pareceres sobre o plano e o relatório de atividades do Centro e elaborar recomendações sobre matérias de carácter científico de interesse para o CIIE que lhe venham a ser solicitadas.

Artigo 11º
(Comissão de Parcerias Comunitárias)

1. A Comissão de Parcerias Comunitárias é constituída por seis a doze elementos, representantes de instituições externas públicas ou privadas, incluindo ONG, que desenvolvem trabalho educativo ou cultural.
2. As instituições que integram esta rede são convidadas pelo conselho diretivo do Centro.
3. A Comissão de Parcerias Comunitárias reúne, pelo menos, uma vez por biénio com a Direção.
4. A Comissão de Parcerias Comunitárias é consultada sobre atividades de investigação e intervenção num trabalho em rede.

CAPÍTULO III
Membros

Artigo 12º
(Categorias)

O CIIE tem quatro tipos de membros: membros integrados, membros colaboradores, estudantes de pós-graduação e membros temporários.

Artigo 13º
(Membros integrados)

1. São integrados os membros que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) ter grau de doutoramento ou equivalente;
 - b) ter uma produção científica nacional e internacional regular – desenvolvendo projetos de investigação e de transferência de conhecimento e publicação científica;
 - c) reunir as condições previstas tanto pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) como pelos órgãos de coordenação do CIIE.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos e metas anuais e plurianuais do CIIE, assim como desempenhar funções nos órgãos de coordenação para que sejam eleitos e/ou

designados.

3. Cabe-lhes o dever de informar o Centro da sua atividade de investigação e intervenção e indicar a afiliação ao CIIE em toda a sua produção científica.

4. No cumprimento do previsto no nº 2, têm direito a:

- a) participar nas atividades do CIIE;
- b) usufruir de serviços e apoios, sujeitos a cabimento orçamental;
- c) utilizar as instalações disponíveis;
- d) ser membros do Conselho Científico.

5. A admissão de membros integrados está sujeita à aprovação da comissão executiva do CIIE, sob proposta de membros integrados do CIIE ou por iniciativa própria.

Artigo 14º

(Membros colaboradores)

1. São membros colaboradores bolseiros/as de doutoramento, bolseiros/as de investigação (BI) e membros propostos pelos/as responsáveis dos grupos de investigação ou comunidades de prática de investigação que participam de forma relevante e continuada nas atividades e projetos de investigação e transferência de conhecimentos do Centro e que, independentemente do respetivo enquadramento institucional e situação profissional, não reúnem as condições exigidas no nº 1 do artigo 13º.

2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIIE.

3. No cumprimento do previsto no nº 2, têm direito a:

- a) participar nas atividades do CIIE;
- b) usufruir de serviços e apoios – em trabalho de articulação com membros integrados -, sujeitos a cabimento orçamental;
- c) utilizar as instalações disponíveis.

4. A admissão de membros colaboradores:

- a) está sujeita à aprovação da comissão executiva do CIIE;
- b) se se tratar de bolseiros de doutoramento em que o CIIE é a instituição de acolhimento, essa admissão é automática.

Artigo 15º

(Cessação)

Membros do CIIE perdem o seu estatuto quando não cumpram os requisitos inerentes à sua categoria, em cada biénio, quando termine o período previsto para a sua colaboração ou se solicitarem a sua saída.

CAPÍTULO IV

Organização Interna

Artigo 16º

(Organização interna da investigação)

1. A investigação do CIIE organiza-se em grupos de investigação identificados no plano plurianual.

2. A estrutura interna do CIIE inclui comunidades de prática de investigação, observatórios e

projetos.

3. O Centro assegura a publicação regular da revista *Educação, Sociedade & Culturas* (ESC) e de outras publicações que venham a ser propostas pela comissão executiva.

Artigo 17º
(Grupos de investigação)

1. Os grupos de investigação são dispositivos de mobilização científica que tendencialmente articulam comunidades de prática de investigação em domínios afins, definidos no plano estratégico do CIIE.

2. São finalidades dos grupos de investigação articular o trabalho das comunidades de prática de investigação, gerando sinergias, desenvolvendo investigação e estimulando o desenvolvimento de carreira de investigadores e investigadores emergentes.

3. Cada grupo de investigação terá uma pessoa investigadora responsável que integra a comissão diretiva e é proposta pelo próprio grupo de investigação, preferencialmente de entre as pessoas na categoria de professor/a associado/a ou catedrático/a ou investigador/a principal ou coordenador/a.

Artigo 18º
(Comunidades de prática de investigação)

1. As comunidades de prática de investigação são da iniciativa de membros integrados no contexto da orientação da formação pós-graduada, devendo a sua existência ser formalizada junto da comissão executiva do CIIE e reúnem membros do CIIE, estudantes de pós-graduação e investigadores/as convidados/as;

2. Promovem uma articulação explícita com o Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP e outros programas conferentes de grau.

3. As comunidades de prática têm como finalidades estimular a partilha de experiências e conhecimentos científicos e apoiar na formação e na produção científica.

4. As comunidades de prática são publicitadas na página web do Centro.

Artigo 19º
(Observatórios e Laboratórios)

1. Os observatórios são redes de saberes que integram contributos de investigação desenvolvida no CIIE e em parceria com outras instituições.

2. Os laboratórios são unidades de recursos para a investigação e a intervenção educativas.

2. A coordenação de cada observatório e laboratório cabe a membros integrados e é designada pela Direção.

3. Os observatórios e laboratórios são publicitados na página web do Centro.

Artigo 20º
(Revista científica)

1. A revista oficial do Centro tem a designação de *Educação, Sociedade & Culturas* (ESC), é publicada ininterruptamente desde 1994 e está disponível na página web do Centro.

2. A ESC é orientada por uma política de avaliação anónima e plural das propostas de artigos

que lhe são apresentadas.

3. A ESC é coordenada por um membro integrado convidado pela comissão executiva do CIIIE.

4. A ESC é ainda dotada de um Conselho de Redação e de um Conselho Editorial, propostos pelo conselho diretivo e validados pela Comissão Internacional de Acompanhamento.

Artigo 21º (Gabinete de Apoio e Assessoria)

1. O Gabinete de Apoio e Assessoria tem por função o desenvolvimento de todas as atividades de apoio às atividades de investigação e de funcionamento geral do Centro.

2. Cabe-lhe, designadamente:

- a) assessorar os órgãos do CIIIE;
- b) apoiar técnica e administrativamente comunidades de prática de investigação e outras estruturas organizativas do CIIIE e membros em geral;
- c) acompanhar e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
- d) proceder à consultoria técnica e prospeção de oportunidades de financiamento e de publicação;
- e) colaborar na transferência de conhecimentos, nomeadamente a disseminação de atividades de investigação em diferentes suportes e a organização de eventos científicos;
- f) assegurar o funcionamento do serviço de produção editorial do CIIIE;
- g) estabelecer a comunicação com a FCT e outras instituições e articulação do Centro com outros serviços da FPCEUP.

3. O Gabinete de Apoio e Assessoria assegura ainda o funcionamento do Centro de Recursos Multimédia e do Centro de Recursos Stephen R. Stoer.

4. O Gabinete de Apoio e Assessoria do CIIIE é coordenado pelo/a Diretor/a.

5. O Gabinete tem uma pessoa responsável, nomeada pela comissão executiva, que está presente nas reuniões da Direção.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 22º (Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente do Conselho Científico e de Diretor/a têm necessariamente de ser ocupados por pessoas distintas.

Artigo 23º (Alterações)

Qualquer alteração aos presentes Estatutos terá de ser aprovada por dois terços do Conselho Científico do CIIIE, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 24º (Omissões)

Nas questões em que os presentes Estatutos sejam omissos, o CIE reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica da tutela para as unidades de I&D.

Artigo 25º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovados em Conselho Científico,
Porto, 22 de julho de 2025